

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N. 9.451, DE 15 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre permuta de imóveis, no Município de Xavantes, Comarca de Ourinhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar imóvel de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, por outro, pertencente a José Maria de Almeida, situados no Município de Xavantes, Comarca de Ourinhos, tudo conforme planta S.D. 672, da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, com 1.120 m² (um mil, cento e vinte metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto Z situado 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1195-6 seguem: 54 m (cinquenta e quatro metros) em curva pela cerca divisória até o ponto 5 que dista 5 m (cinco metros) à esquerda do km. 428 -|- 526, confrontando com Dúlio João Dalio ou sucessores; -20 m (vinte metros) em reta com rumo 28º 15' NE até o ponto 6 que dista 10 m (dez metros) à direita do km 428 -|- 528 cortando o eixo da faixa no km 428 -|- 527, confrontando com a faixa da linha velha; 58m (cinquenta e oito metros) em curva pela cerca divisória até o ponto 7 que dista 10 m (dez metros) à direita do km 428 -|- 471, confrontando com Dúlio João Dalio ou sucessores; 20 m (vinte metros) em reta com rumo 35º 12' SE até o ponto Z de partida, confrontando com a faixa da linha velha.

II — Imóvel de propriedade de José Maria de Almeida, com 1.720 m² (um mil, setecentos e vinte metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: partindo do ponto S situado a 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1196-6 do eixo locado seguem: 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) em reta com rumo 86º 06' SW até T distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1196 -|- 12,30 PCD do eixo locado; 45 m (quarenta e cinco metros) em curva paralela do eixo locado com raio 603,14 até U, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 1198-17 do eixo locado; confrontando de S a U com o transmitente; 33 m (trinta e três metros) em reta pela divisa com rumo 28º 15' NE até V distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1198, cortando o eixo locado na estaca 1198-9, confrontando com José Galati; 27,70 m (vinte e sete metros e setenta centímetros) em curva paralela ao eixo locado com raio 603,14 até Y distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1196-12,30 PCD, do eixo locado; 30 m (trinta metros) em reta com rumo 86º 06' NE até Z distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 1195-6 do eixo locado, confrontando de V a Z com o transmissente; 38 m (trinta e oito metros) em reta com rumo 35º 12' SE até S ponto de partida, confrontando com Olímpio Coraza.

Artigo 2.º — A despesa, no total de Cr\$ 1.160 (um mil, cento e sessenta cruzeiros), relativa à reposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis a Fazenda do Estado deverá fazer a José Maria de Almeida, correrá à conta da verba n. 185 — 4.1.6.0, item 20450-10-2, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça

José Aloysio Ravache Peres

Respondendo pelo Expediente da Secretarias de Transportes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1966.

Miguel Sansígolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.452, DE 15 DE JUNHO DE 1966

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Americana, imóvel destinado à instalação de Centro de Difusão Cultural e Recreativo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 3.º e 5.º do artigo 22 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Americana, o imóvel abaixo descrito, constituído de quatro glebas, situado naquele município, destinado à instalação de um Centro de Difusão Cultural e Recreativo, a saber:

I — Um terreno, denominado Gleba "A", localizado no Jardim da Colina, com a área de 4.475 m² (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes delimitações: inicia na confluência da Rua Piauí com a Avenida Marginal do Ribeirão Quilombo, segue por esta numa extensão de 46m (quarenta e seis metros) até encontrar terrenos de propriedade de João Zanaga e outros; aí, deflete à esquerda até encontrar a projetada Rua "B", numa extensão de 92m (noventa e dois metros); aí, deflete à esquerda, pela projetada Rua "B", numa extensão de 72m (setenta e dois metros); aí, em curva, deflete à esquerda para a Rua Piauí, numa extensão de 13,65m (treze metros e sessenta e cinco centímetros) segue pela Rua Piauí numa extensão de 41,60m (quarenta e um metros e sessenta centímetros); aí, deflete à esquerda, em curva, onde mede 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) até o ponto de partida.

II — Um terreno, denominado Gleba "B", localizado no Jardim da Colina, com a área de 3.180 m² (três mil, cento e oitenta metros quadrados) com as seguintes delimitações: inicia na divisa de propriedade de João Zanaga e outros, na Avenida Marginal do Ribeirão Quilombo, segue por esta numa extensão de 86m (oitenta e seis metros) até encontrar a divisa da propriedade de Werner Plaas; aí, deflete à esquerda, acompanhando as divisas da referida propriedade, em linha irregular, numa extensão de 95m (noventa e cinco metros) até encontrar a divisa de propriedade do Sr. João Zanaga e outros; aí, deflete à esquerda, acompanhando a referida divisa, em linha irregular, numa extensão de 88m (oitenta e oito metros) até encontrar o ponto de partida.

III — Um terreno, denominado Gleba "C", localizado na Fazenda Machadinho, com a área de 18.140 m² (dezoito mil, cento e quarenta metros quadrados), com as seguintes delimitações: inicia na divisa de propriedade de Francisco Pinto Duarte Filho e outro (Gleba "A"), na Avenida Marginal do Ribeirão Quilombo, segue por esta numa extensão de 37m (trinta e sete metros) até encontrar a divisa da Gleba "B", de propriedade de Francisco Pinto Duarte Filho e outro; aí, deflete à esquerda, segue, em linha irregular, numa extensão de 88m (oitenta e oito metros) até encontrar o ponto onde inicia a divisa com a proprie-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandryck Freitas
Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Arzarl

Telefones

Secção-do Pessoal	36-6183	Revisão, Impressão e	
Tesouraria — Publicações	36-2684	Manutenção	36-6184
Diretoria	36-2539	Assinaturas e Arqui-vo	36-2724
Redação	34-5810	Material	36-2587
Gerência	36-2752	Oficinas:	
Contadoria	36-2764	do Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	de Obras	36-2598
NÚMERO DO DIA			Cr\$ 80

Venda avulsa

NÚMERO ATRASADO Cr\$ 100

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"
DIÁRIO DE INEDITORIAIS	
Annual 10.000	Annual 8.000
Semestral 5.000	Semestral 4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

dade do Sr. Werner Plaas; segue, por esta, em linha reta, numa extensão de 110m (cento e dez metros); aí, deflete à esquerda, em linha reta, segue em terreno dos mesmos, numa extensão de 189,50m (cento e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros); aí, deflete à esquerda em curva, para a rua projetada "B", onde mede 17,50m (dezessete metros e cinquenta centímetros); segue, em reta pela mesma Rua "B", numa extensão de 54m (cinquenta e quatro metros) até a divisa com a gleba "A", de propriedade de Francisco Pinto Duarte Filho e outro; aí, deflete à esquerda, numa linha reta, segue na extensão de 92m (noventa e dois metros) até alcançar o ponto inicial, tudo conforme a Lei municipal n.º 718, de 18 de dezembro de 1965;

IV — Um terreno, denominado Gleba "D", localizado na Fazenda Machadinho, com a área de 5.650 m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes delimitações: inicia na divisa da propriedade de Francisco Pinto Duarte Filho e outro (Gleba "B"), na Avenida Marginal do Quilombo, segue esta numa extensão de 69m (sessenta e nove metros); aí, deflete à esquerda, em linha reta, em terreno do mesmo, numa extensão de 147m (cento e quarenta e sete metros); aí, deflete à esquerda, em linha reta, onde divisa com propriedade de João Zanaga e outros, numa extensão de 110m (cento e dez metros), até encontrar o ponto de divisa com a propriedade de Francisco Pinto Duarte Filho e outro; deflete, aí, à esquerda, em curva, e acompanha a referida divisa numa extensão de 95m (noventa e cinco metros) até encontrar o ponto inicial.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Orlando Brando Filinto

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1966.

Miguel Sansígolo — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.444, DE 7 DE JUNHO DE 1966

Declara de utilidade pública a Associação dos Eletricitários de São Carlos, com sede em São Carlos.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Eletricitários de São Carlos, com sede em São Carlos.

Leia-se:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Eletricitários de São Carlos, com sede em São Carlos.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.414, DE 15 DE JUNHO DE 1966

Retifica o decreto n. 44.108, de 25, publicado a 27-11-1964

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É retificado, o decreto n. 44.108, de 25, publicado a 27-11-1964, para declarar:

no artigo 1.º é incluído

um cargo de diretor administrativo, QE-PP-I, referência "65", então provido, em comissão pelo sr João Ferreira de Albuquerque (exonerado, a partir de 16.2-1965, por ato de 20-5-1965);

um cargo de orientador educacional, QE-PP-II, referência "55" provido pelo sr. Douglas Escobar Bueno;
um cargo de escriturário-assistente de administração, QSE-PP-III, referência "41", vago com a aposentadoria de d. Mercedes Corrêa de Mello, é excluído
um cargo de professor (marcenaria), QE-PP-II — referência "53", provido pelo sr. Oswaldo Hillie Fortes;
um cargo de professor (mecânica de máquinas), QE-PP-II — referência "53", provido pelo sr. Ary Corrêa Marinho;
um cargo de professor (máquinas e instalações elétricas), QE-PP-II — referência "53", provido pelo sr. Rubens Soares;
um cargo de professor (educação física), QE-PP-II, referência "53", provido pelo sr. Homero Morelli;